

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de JANEIRO de 2017 **pág. 01**

## GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI n.º 1.190/2016

(Iniciativa do Poder Legislativo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumé referente ao ano de 2016, com base na Lei n.º 1.056, de 4 de abril de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I REVISÃO GERAL ANUAL

**Art. 1.º** - Ficam revisadas em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2016, inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos provida em caráter efetivo no Poder Legislativo do Município de Sumé.

**Art. 2.º** - A Mesa da Câmara divulgará, mediante Deliberação, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata o art. 1.º desta Lei.

### CAPÍTULO II REAJUSTAMENTO Seção Única

#### Reajustamento dos Padrões de Vencimento das Categorias Funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo

**Art. 3.º** - Procedida a revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para as categorias funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

**Art. 4.º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal passa a ser a constante do ANEXO II, a esta Lei.

**Art. 5.º** - O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2016.

### CAPÍTULO III SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**Art. 6.º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

### CAPÍTULO IV CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 1º e 5º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, PARAÍBA em 15 de abril de 2016.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito

LEI n.º 1.190/2016  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
PLANO DE CARGOS  
ANEXO I (art. 3.º)

Cargos de Provimento Efetivo  
Vigência: 1º de abril de 2016

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Agente Administrativo	PL-SAP-1	991,56
Auxiliar Administrativo	PL-SAP-2	954,38
Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	PL-SAP-3	941,99
Agente de Apoio Parlamentar	PL-SAP-4	991,56
Digitador	PL-SAP-5	954,38

Lei n.º 1.190/2016  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
ANEXO II (art. 4.º)

Cargos de Provimento em Comissão  
Vigência: 1º de abril de 2016

CARGOS	SÍMBOLO	NÚMERO	REMUNERAÇÃO (R\$)-			
			VENCIMENTO	ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	1	867,61	433,81	433,81	1.735,24
Diretor Administrativo	CC-2	1	811,83	405,92	405,92	1.623,69
Diretor Financeiro	CC-2	1	811,83	405,92	405,92	1.623,69
Assistente de Apoio Parlamentar	CC-3	1	503,22	251,61	251,61	1.006,44
Chefe da Seção de Arquivo e Documentação	CC-4	1	495,78	247,89	247,89	991,56
Assessor de Comunicação Social	CC-5	1	490,82	245,41	245,41	981,64

LEI n.º 1.206/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016  
(iniciativa do Poder Executivo)

*Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Sumé.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** O art. 9º da Lei n.º 1.176, de 10 de dezembro de 2015, com as alterações da Lei n.º 1.181, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL
- 1.1. GABINETE DO PREFEITO - ¾ GAPRE
- 1.1.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 1.1.1.1. PREFEITO DO MUNICÍPIO

1.1.1.1.1.	Integração Sistemática	3.2.3.	Orçamento e Finanças
1.1.1.1.1.1.	Sistema de Controle Interno Integrado	3.2.3.1.	NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
1.1.1.1.1.1.1.	Coordenadoria Especial de Controle Interno	3.2.3.1.	Conselho Consultivo
1.1.1.1.1.2.	Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	3.2.4.	NÍVEL DE EXECUÇÃO
1.1.1.1.1.2.1.	Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor	3.2.4.1.	Departamento de Administração Tributária
1.1.1.1.1.2.1.1.	Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor	3.2.4.1.1.	Divisão de Rendas e Tributos Diversos
1.1.1.1.1.2.1.2.	Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas	3.2.4.1.1.1.	Serviço de Cadastros Econômico-Fiscais
1.1.1.1.1.2.2.	Conselho Municipal de Defesa do Consumidor	3.2.4.2.	Departamento de Administração Financeira
1.1.1.1.1.3.	Chefia do Gabinete do Prefeito	3.2.4.2.1.	Divisão de Execução Orçamentária
1.1.2.	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO	3.2.4.2.2.	Divisão de Contabilidade
1.1.2.1.	Assessoria de Comunicação Social	3.2.4.2.3.	Divisão de Finanças
1.1.2.1.1.	Serviço de Informações ao Cidadão	3.2.4.2.3.1.	Serviço Especial de Arrecadação Direta de Rendas Municipais
1.1.2.2.	Assessoria Jurídica	4.	ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATIVIDADES-FIM
1.1.2.3.	Assessoria Técnica	4.1.	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO — SEDUC
1.1.2.4.	Secretaria Pessoal	4.1.1.	NÍVEL DE DECISÃO
1.1.3.	NÍVEL DE ACONSELHAMENTO	4.1.1.1.	Secretário da Educação
1.1.3.1.	Conselho Consultivo do Município	4.1.1.1.1.	Instrumento de Ação Financeira
1.1.3.2.	Conselho Municipal de Segurança Pública	4.1.1.1.1.1.	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “ FUNDEB
1.1.3.3.	Comissão Permanente de Licitações	4.1.2.	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
1.1.3.4.	Comissão Municipal de Defesa Civil	4.1.2.1.	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação
1.1.4.	NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL	4.1.3.	NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
1.1.4.1.	Núcleo de Administração Regional “ com sede no Distrito de Pio X	4.1.3.1.	Conselho Consultivo
1.1.4.2.	Escritório de Representação do Município de Sumé na Capital do Estado	4.1.3.2.	Integração Sistemática
1.1.5.	NÍVEL DE COLABORAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL	4.1.3.2.1.	Sistema Municipal de Ensino
1.1.5.1.	Junta do Serviço Militar	4.1.3.2.1.1.	Conselho Municipal de Educação
1.1.5.2.	Central de Atendimento ao Cidadão	4.1.3.2.1.2.	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.	ÓRGÃO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	4.1.3.2.1.3.	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “ FUNDEB
2.1	GABINETE DO VICE-PREFEITO — GAVIP	4.1.3.2.1.4.	Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino
2.1.1.	Secretaria Pessoal do Gabinete do Vice-Prefeito	4.1.3.2.1.5.	Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal
3.	ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL	4.1.3.2.1.6.	Conferência Municipal de Educação
3.1.	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO — SECAD	4.1.3.2.1.7.	Fórum Municipal de Educação
3.1.1.	NÍVEL DE DECISÃO	4.1.4.	NÍVEL DE EXECUÇÃO
3.1.1.1.	Secretário da Administração	4.1.4.1.	Secretaria-Adjunta da Educação
3.1.1.1.1.	Unidade Setorial de Controle Interno	4.1.4.1.1.	Departamento de Ensino
3.1.2.	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO	4.1.4.1.1.1.	Centro de Projetos Especiais de Educação
3.1.2.1.	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Administração	4.1.4.1.1.1.1	<b>Subcoordenação de Execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)</b>
3.1.3.	NÍVEL DE ACONSELHAMENTO	4.1.4.1.1.1.2	<b>Subcoordenação de Execução do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra - PB</b>
3.1.3.1.	Conselho Consultivo	4.1.4.1.1.1.3	<b>Subcoordenação de Execução do Programa Mais Educação</b>
3.1.3.2.	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	4.1.4.1.1.2.	Divisão de Administração Escolar
3.1.3.3.	Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Servidor no Serviço Público	4.1.4.1.1.2.1.	Serviço de Capacitação de Recursos Humanos
3.1.3.4.	Comissão Permanente de Monitoramento	4.1.4.1.1.2.2	Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas
3.1.3.5.	Junta Médica Oficial do Município	4.1.4.1.1.2.3.	Serviço de Estatística e Informática Escolar
3.1.4.	NÍVEL DE EXECUÇÃO	4.1.4.1.1.2.4.	Seção de Almoxarifado Setorial
3.1.4.1.	Departamento de Administração Geral	4.1.4.1.1.3.	Divisão de Apoio ao Estudante
3.1.4.1.1.	Divisão de Material e Patrimônio	4.1.4.1.1.3.1.	Serviço de Alimentação Escolar
3.1.4.1.1.1.	Serviço de Compras	4.1.4.1.1.4.	Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino
3.1.4.1.1.2.	Serviço de Almoxarifado Central	4.1.4.1.1.4.1.	Seção de Recuperação de Móveis Escolares
3.1.4.1.2.	Divisão de Serviços Gerais	4.1.4.1.1.5.	Divisão de Transporte Escolar
3.1.4.1.2.1.	Serviço de Transportes	4.1.4.1.1.5.1	Seção de Transporte Rural
3.1.4.1.2.2.	Seção de Documentação e Arquivo	4.1.4.1.1.6.	Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino
3.1.4.2.	Departamento de Recursos Humanos	4.1.4.1.1.6.1.	Unidades Municipais de Ensino
3.1.4.2.1.	Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal	4.1.4.1.1.6.1.2.	Células de Coordenação Pedagógica
3.1.4.3.	Unidade Central de Informática	4.1.4.1.2.	Departamento de Apoio Pedagógico
3.2.	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS — SEFIN	4.1.4.1.2.1.	Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional
3.2.1.	NÍVEL DE DIREÇÃO	4.1.4.1.2.2.	Divisão de Orientação Pedagógica
3.2.1.1.	Secretário de Orçamento e Finanças	4.1.4.1.2.3.	Administração Regional
3.2.1.1.1.	Unidade Setorial de Controle Interno		
3.2.2.	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
3.2.2.1.	Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de		

- 4.1.4.1.2.3.1 Administração do Ginásio “Antonio André de Si- queira”  
da Unidade Municipal de Ensino José  
Boni-fácio de Andrade do Distrito de Pio  
X
- 4.2 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO  
— SECT
- 4.2.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 4.2.1.1. Secretário da Cultura, Esportes e Turismo
- 4.2.1.1.1. Integração Sistêmica
- 4.2.1.1.1.1. Sistema Municipal de Cultura
- 4.2.1.1.1.1.1. Órgãos Vinculados
- 4.2.1.1.1.1.2. Órgãos de Apoio
- 4.2.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 4.2.2.1. Conselho Consultivo
- 4.2.2.2. Conselho Municipal de Cultura
- 4.2.2.3. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e  
Cultural
- 4.2.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.2.3.1. Departamento de Cultura e Turismo
- 4.2.3.1.1. Divisão de Cultura
- 4.2.3.1.1.1. Biblioteca “Adalgiza Jacinto de Oliveira”
- 4.2.3.1.2. Divisão de Turismo e Eventos
- 4.2.3.2. Departamento de Esportes
- 4.2.3.2.1. Divisão de Esportes
- 4.2.3.2.1.1. Administração do Estádio “José Jacinto”
- 4.2.3.2.1.2. Administração do Ginásio Poliesportivo
- 4.3 SECRETARIA DA SAÚDE ¼ SESAU
- 4.3.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 4.3.1.1. Secretário da Saúde
- 4.3.1.1.1. Instrumento de Ação Financeira
- 4.3.1.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde
- 4.3.1.1.2. Integração Sistêmica
- 4.3.1.1.2.1. Sistema Especial de Auditoria de Saúde do Município
- 4.3.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 4.3.2.1. Conselho Consultivo
- 4.3.2.2. Conselho Municipal da Saúde
- 4.3.2.3. Conselho Municipal de Prevenção e Controle do  
Tabagismo
- 4.3.2.4. Conselho Municipal Antidrogas
- 4.3.2.5. Conferência Municipal de Saúde
- 4.3.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.3.3.1. Secretaria-Adjunta da Saúde
- 4.3.3.1.1. Departamento de Atenção Básica
- 4.3.3.1.1.1. Divisão de Assistência Farmacêutica
- 4.3.3.1.1.2. Divisão de Ações Estratégicas em Saúde da Família
- 4.3.3.1.1.3. Divisão de Administração dos Núcleos de Apoio à Saúde da  
Família
- 4.3.3.1.1.4. Divisão de Administração do Programa “Melhor em Casa”
- 4.3.3.1.1.5. Divisão de Administração do Programa “Academias de Saúde”
- 4.3.3.1.2. Departamento de Vigilância em Saúde
- 4.3.3.1.2.1. Divisão de Vigilância Sanitária
- 4.3.3.1.2.1.1. Serviço de Fiscalização e Inspeção Sanitária
- 4.3.3.1.2.2. Divisão de Vigilância Ambiental
- 4.3.3.1.2.3. Divisão de Vigilância Epidemiológica
- 4.3.3.1.3. Departamento de Atenção Especializada
- 4.3.3.1.3.1. Centro de Atenção Psicossocial
- 4.3.3.1.3.2. Divisão de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- 4.3.3.1.3.2.1. Serviço de Controle de Condutores de Veículos
- 4.3.3.1.3.3. Divisão de Serviços Especializados
- 4.3.3.1.4. Departamento de Saúde Bucal
- 4.3.3.1.4.1. Divisão de Controle das Equipes de Saúde Bucal
- 4.3.3.1.5. Departamento de Transportes
- 4.3.3.1.5.1. Divisão de Controle Geral de Veículos
- 4.3.3.1.6. Departamento de Atividades de Informática
- 4.3.3.1.6.1. Divisão de Operação de Equipamentos de Informática
- 4.3.3.1.7. Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria  
em Saúde
- 4.3.3.1.7.1. Divisão de Regulação dos Serviços de Saúde
- 4.3.3.1.7.2. Divisão Central de Marcação de Consultas
- 4.4 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- SEDAS
- 4.4.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 4.4.1.1. Secretário da Assistência Social
- 4.4.1.1.1. Instrumentos de Ação Financeira
- 4.4.1.1.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social
- 4.4.1.1.1.2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4.4.1.1.1.3. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social  
- FMHIS
- 4.4.1.1. Integração Sistêmica
- 4.4.1.1.1. Sistema Municipal de Assistência Social
- 4.4.1.1.1.1. Órgãos Vinculados
- 4.4.1.1.1.2. Órgãos de Apoio
- 4.4.1.1.2. Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- 4.4.1.1.2.1. Órgãos Vinculados
- 4.4.1.1.2.2. Órgãos de Apoio
- 4.4.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 4.4.2.1. Conselho Consultivo
- 4.4.2.2. Conselho Municipal de Assistência Social
- 4.4.2.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**
- 4.4.2.4. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do  
Adolescente
- 4.4.2.5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e  
Nutricional
- 4.4.2.6. Câmara Intersetorial Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional
- 4.4.2.6.1. Rede Intersetorial Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional Básica
- 4.4.2.6.2. Rede Intersetorial Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional Complementar
- 4.4.2.7. Conselho Municipal do Idoso
- 4.4.2.8. Comissão Municipal de Emprego
- 4.4.2.9. Conferência Municipal de Assistência Social
- 4.4.2.10. Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- 4.4.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.4.3.1. Departamento de Proteção Social Básica
- 4.4.3.1.1. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 4.4.3.1.2. Centro de Referência Especializados de Assistência Social -  
CREAS
- 4.4.3.1.3. Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional
- 4.4.3.1.4. Divisão de Cadastros Sociais
- 4.4.3.1.5. Divisão de Vigilância Socioassistencial
- 4.4.3.1.6. Divisão de Proteção Social Especial
- 4.4.3.1.6.1. Serviço de Preservação e Garantia dos Direitos de Cidadania
- 4.4.3.1.6.2. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família  
e Renda
- 4.4.3.1.7. Divisão de Relações do Trabalho, Ocupação  
e Renda
- 4.4.3.1.7.1. Serviço de Capacitação para o Trabalho
- 4.4.3.1.8. Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência  
Social
- 4.5. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS — SESUR
- 4.5.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 4.5.1.1. Secretário de Obras e Serviços Urbanos
- 4.5.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 4.5.2.1. Conselho Consultivo
- 4.5.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.5.3.1. Departamento de Obras e Urbanismo
- 4.5.3.1.1. Divisão de Urbanismo
- 4.5.3.1.1.1. Serviço de Licenças
- 4.5.3.1.2. Divisão de Execução de Obras
- 4.5.3.1.2.1. Serviço de Fiscalização de Obras e de Posturas  
Municipais
- 4.5.3.2. Departamento de Serviços Públicos
- 4.5.3.2.1. Divisão de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.1.1. 1º Setor de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.1.2. 2º Setor de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.1.3. 3º Setor de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.1.4. 4º Setor de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.1.5. 5º Setor de Limpeza Urbana
- 4.5.3.2.2. Divisão de Administração, Conservação e Manu-  
tenção de Parques, Mercados, Açougues e Ce-  
mitérios Públicos
- 4.5.3.2.2.1. Central de Abastecimento “Oscar Severo de Macedo”
- 4.5.3.2.2.2. Cemitério e Velório “Nossa Senhora do Per-  
pétuo Socorro”
- 4.5.3.2.2.3. Serviço de Manutenção e Depósito
- 4.5.3.2.3. Divisão de Manutenção dos Serviços de Ilumina-  
ção Pública

- 4.6. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DO MEIO AMBIENTE – SEDAP
- 4.6.1. NÍVEL DE DECISÃO
- 4.6.1.1. Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente
- 4.6.1.1.1. Instrumentos de Ação Financeira
- 4.4.1.1.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 4.6.2. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO
- 4.6.2.1. Conselho Consultivo
- 4.6.2.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 4.6.2.4. Conselho Municipal de Proteção Ambiental
- 4.6.3. NÍVEL DE EXECUÇÃO
- 4.6.3.1. Departamento de Apoio a Agropecuária e à Pesca
- 4.6.3.1.1. Divisão de Ações para a Agricultura
- 4.6.3.1.2. Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca
- 4.6.3.1.2.1. Matadouro Público “Geraldo Francisco da Silva”
- 4.6.3.1.2.2. Administração do Parque de Exposições de Animais “João Albino Pedrosa”
- 4.6.3.2. Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas
- 4.6.3.2.1. Divisão de Estradas Vicinais
- 4.6.3.3. Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
- 4.6.3.3.1. Divisão de Recursos Hídricos e Equipamentos Rurais
- 4.6.3.3.2. Divisão de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.176, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.”

Art. 3º A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino, bem como a retribuição dos titulares dos corpos diretivos e de apoio administrativo correspondentes obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - serão feitas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o tipo de ensino ministrado, o número de alunos matriculados e os turnos de funcionamento dessas unidades;

II – consideram-se unidades de ensino:

a) Unidades Padrão A - as unidades de ensino que ofereçam a Educação Infantil em:

1. creches, ou entidades equivalentes;

2. pré-escolas;

b) Unidades Padrão B - as unidades de ensino que ofereçam o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

c) Unidades Padrão C - as unidades de ensino que ofereçam Ensino Fundamental entre o 1º e o 9º ano.

§ 1º Obedecido o disposto no § 1º, deste artigo, as unidades de ensino poderão ser subclassificadas basicamente nos Padrões A-1 e A-2; B-1; B-2 e B-3; C-1; C-2 e C-3, e D-1.

§ 2º As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão necessários a atender ao funcionamento das Unidades Escolares da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO IV da Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e suas alterações.

§ 4º A nomeação para o cargo em comissão de Secretário Administrativo das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 5º Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão nomeados por livre escolha do Prefeito do Município, incluindo servidores de outras esferas de Poder cedidos ao Município de Sumé.

§ 6º Os titulares dos cargos de provimento em comissão de que trata o § 5º, deste artigo, ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário, sem remuneração adicional.

§ 7º As Unidades Municipais de Ensino contarão com 1 (uma) Célula de Coordenação Pedagógica, cujo ocupante é classificado no símbolo DAS-3, de provimento em comissão, observado o disposto no § 8º, deste artigo.

§ 8º Regra geral, cada Unidade Municipal de Ensino de que trata o § 7º, deste artigo, contará em sua estrutura com 1 (uma) Chefia de Célula de Coordenação Pedagógica; em casos especiais tais unidades poderão ser agrupadas e dirigidas por 1 (um) Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, que terá exercício alternado em 2 (duas) ou mais Unidades Municipais de Ensino, devendo tal deliberação constar do ato de nomeação respectivo.

§ 9º O cargo de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, de que trata o § 7º, deste artigo, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, controlar e supervisionar a unidade sob seu comando;

II - contribuir para a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

III - planejar, executar e avaliar as atividades educativas;

IV - atuar em permanente sintonia com a direção da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

V - orientar professores, de modo a aperfeiçoar o Ensino Fundamental, especialmente em relação à construção do Plano de Curso e do Plano de Ensino;

VI - participar da elaboração de currículos e do Calendário Escolar do ano letivo;

VII - planejar as etapas do processo de ensino, dotando-o de qualidade e eficiência;

VIII - trabalhar em orientação vocacional;

IX - participar da organização, coordenação, execução, produção de materiais e avaliação de projetos educacionais desenvolvidos na unidade municipal de ensino onde tem exercício;

X - desenvolver atividades de pesquisas educacionais que contribuam para uma reflexão teórico-prática sobre o fenômeno educativo e sobre o fazer pedagógico;

XI - aplicar as teorias da educação, com foco na docência;

XII - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas da unidade municipal de ensino onde tem exercício;

XIII - elaborar plano, programas e projetos de interesse da unidade de ensino;

XIV - contribuir na elaboração de relatórios mensais e finais de acompanhamento e avaliação do desempenho dos professores;

XV - acompanhar:

a) a aprendizagem dos alunos, mediante diagnóstico;

b) os registros das aulas;

c) as reuniões e as atividades extraclasse;

XVI - mediar as relações entre família e escola;

XVII - promover reuniões pedagógicas para a troca de experiências que contribuam no processo de transposições do conteúdo;

XVIII - avaliar o trabalho de grupo de professores, detectando as dificuldades e apontando possíveis soluções;

XIX - organizar, em contraturno, grupos de estudos para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º A Tabela 1 do ANEXO I da Lei nº 1.176, de 2015, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO I, a esta Lei.

# ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de JANEIRO de 2017 pág. 05

**Art. 5º** A Tabela 2 do ANEXO III da Lei nº 1.185, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO II, a esta Lei, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a contar, inclusive, do dia 1º de novembro de 2016.

**Art. 6º** Para efeitos de cumprimento do disposto nesta Lei o Chefe do Poder Executivo fará, mediante decreto, a nova Classificação das Unidades Municipais da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB) em 15 de dezembro de 2016.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
ANEXO I - Tabela 1 (art. 4º)  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº
<b>1. ÓRGÃO DE DECISÃO ESPECIAL</b>		
<b>1.1 GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>1.1.1 – Âmbito de Direção e Chefia</b>		
Chefe do Gabinete do Prefeito	DAE-1	1
Coordenador Especial de Controle Interno	DAE-1	1
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	DAE-1	1
Chefe da Divisão de Atendimento e Proteção ao Consumidor	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas	DAI-1	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAE-1	1
Chefe da Assessoria Técnica	DAE-1	1
Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito	DAE-2	1
Chefe da Secretaria Pessoal do Prefeito	DAS-2	1
Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão	DAI-2	1
Chefe do Escritório de Representação do Município de Sumé na Capital do Estado	DAS-1	1
Chefe do Núcleo de Administração Regional com sede no Distrito de Pio X	DAI-1	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão	DAS-2	1
<b>Total dos Cargos de Direção e Chefia</b>		<b>13</b>
<b>1.1.2. Âmbito de Assessoramento</b>		
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	DAS-1	1
Assessor Especial do Prefeito	DAS-1	2
Assessor Técnico	DAS-1	1
<b>Total de cargos do Nível de Assessoramento</b>		<b>4</b>
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>
<b>2. ÓRGÃO DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL</b>		
<b>2.1 GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>		
<b>2.1.1 – Âmbito de Direção e Chefia</b>		
Chefe da Secretaria Pessoal do Gabinete do Vice-Prefeito	DAS-2	1
<b>Total dos Cargos de Direção e Chefia</b>		<b>1</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>
<b>3. ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO</b>		

DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
<b>3.1 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>3.1.1 – Âmbito de Direção e Chefia</b>		
Secretário da Administração	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Administração	DAS-2	1
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno	DAS-1	1
Diretor do Departamento de Administração Geral	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Compras	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Almojarifado Central	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Transportes	DAI-2	1
Chefe da Seção de Documentação e Arquivo	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Registro de Cadastro Funcional e Pagamento de Pessoal	DAI-1	1
Chefe da Unidade Central de Informática	DAS-3	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>13</b>
<b>3.1.2. Âmbito de Assessoramento</b>		
Assessor Técnico	DAS-3	1
<b>Total de cargos do Nível de Assessoramento</b>		<b>1</b>
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>
<b>3.2 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>		
<b>3.2.1 – Âmbito de Direção e Chefia</b>		
Secretário de Orçamento e Finanças	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Orçamento e Finanças	DAS-2	1
Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno	DAS-1	1
Diretor do Departamento de Administração Tributária	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Rendas e Tributos Diversos	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Cadastros Econômico-Fiscais	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Administração Financeira	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Finanças	DAI-1	1
Chefe do Serviço Especial de Arrecadação Direta de Rendas Municipais	DAI-2	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>11</b>
<b>3.1.2. Âmbito de Assessoramento</b>		
Assessor Técnico	DAS-3	1
<b>Total de cargos do Nível de Assessoramento</b>		<b>1</b>
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>
<b>4. ÓRGÃOS DE PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO DE ATIVIDADES FINIS</b>		

**ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de JANEIRO de 2017 pág. 06**

4.1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
4.1.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Educação	SMP-1	1
Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Educação	DAS-2	1
Secretário-Adjunto da Educação	SAD-1	1
Diretor do Departamento de Ensino	DAS-1	1
Diretor do Centro de Projetos Especiais de Educação	DAS-1	1
Subcoordenador de Execução do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA	DAS-2	1
Chefe da Subcoordenação de Execução do ProJovem Campo - Saberes da Terra - PB	DAS-2	1
Chefe da Subcoordenação de Execução do Programa Mais Educação	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Administração Escolar	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Capacitação de Recursos Humanos	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas	DAI-2	1
Chefe do Serviço de Estatística e Informática Escolar	DAI-2	1
Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial	DAI-3	1
Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Alimentação Escolar	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino	DAI-1	1
Chefe da Seção de Recuperação de Móveis Escolares	DAI-3	1
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	DAI-1	1
Chefe da Seção de Transporte Rural	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Orientação Pedagógica	DAI-1	1
Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica	DAS-3	10
Chefe da Administração do Ginásio "Antonio André de Siqueira" da Unidade Municipal de Ensino José Bonifácio de Andrade do Distrito de Pio X	DAI-4	1
<b>Total dos Cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>33</b>
4.1.2. Âmbito de Assessoramento		
Assessor Técnico	DAS-3	3
Assessor Especial de Comunicação Social	DAS-3	1
<b>Total de cargos do Nível de Assessoramento</b>		<b>4</b>
<b>TOTAL</b>		<b>37</b>
4.2 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
4.2.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Cultura	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Turismo e Eventos	DAI-1	1
Chefe da Biblioteca "Adalgiza Jacinto de Oliveira"	DAI-3	1
Diretor do Departamento de Esportes	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Esportes	DAI-1	1
Chefe da Administração do Estádio "José Jacinto"	DAI-3	1
Chefe da Administração do Ginásio Poliesportivo	DAI-2	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>9</b>
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>
4.3 SECRETARIA DA SAUDE		
4.3.1 – Âmbito de Direção e Chefia		

Secretário da Saúde	SMP-1	1
Secretário-Adjunto da Saúde	SAD-1	1
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Ações Estratégicas em Saúde da Família	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração do Programa "Melhor em Casa"	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Administração do Programa "Academias de Saúde"	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Fiscalização e Inspeção Sanitária	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Atenção Especializada	DAS-1	1
Chefe do Centro de Atenção Psicossocial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Controle de Condutores de Veículos	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Serviços Especializados	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Controle das Equipes de Saúde Bucal	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Controle Geral de Veículos	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Atividades de Informática	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Operação de Equipamentos de Informática	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Operação de Equipamentos de Informática	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Regulação dos Serviços de Saúde	DAI-1	1
Chefe da Divisão Central de Marcação de Consultas	DAI-1	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>27</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27</b>
4.4 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário da Assistência Social	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-1	1
Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	DAS-2	1
Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	DAS-2	1
Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Cadastros Sociais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Promoção Social Especial	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Preservação e Garantia dos Direitos de Cidadania	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, Ocupação e Renda	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Capacitação para o Trabalho	DAI-1	1

# ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 06 de JANEIRO de 2017 pág. 07

Chefe da Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência Social	DAI-1	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>13</b>
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>
<b>4.5 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
4.5.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Licenças	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Execução de Obras	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e de Posturas Municipais	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	DAI-1	1
Chefe do 1º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 2º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 3º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 4º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe do 5º Setor de Limpeza Urbana	DAI-4	1
Chefe da Divisão de Administração, Conservação e Manutenção de Parques, Mercados, Açougues e Cemitérios Públicos	DAI-1	1
Chefe da Central de Abastecimento “Oscar Severo de Macedo”	DAI-3	1
Chefe do Cemitério e Velório “Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”	DAI-4	1
Chefe do Serviço de Manutenção e Depósito	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	DAI-1	1
<b>Total de cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>18</b>
<b>TOTAL</b>		<b>18</b>
<b>4.6 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DO MEIO AMBIENTE</b>		
4.6.1 – Âmbito de Direção e Chefia		
Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente	SMP-1	1
Diretor do Departamento de Apoio à Agropecuária e à Pesca	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Ações para a Agricultura	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Ações para a Pecuária e a Pesca	DAI-1	1
Chefe do Matadouro Público “Geraldo Francisco da Silva”	DAI-2	1
Chefe da Administração do Parque de Exposições de Animais “João Albino Pedrosa”	DAI-2	1
Diretor do Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Estradas Vicinais	DAI-1	1
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	DAS-1	1
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos e Equipamentos Rurais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	DAI-1	1
<b>Total de Cargos do Nível de Direção e Chefia</b>		<b>11</b>

<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
<b>Total de Cargos dos Níveis de Direção e Chefia</b>	<b>149</b>
<b>Total de Cargos dos Níveis de Assessoramento</b>	<b>10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>159</b>

<b>LEI Nº 1.206/2016</b>			
<b>QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>			
<b>ANEXO II</b>			
<b>ANEXO III - Tabela 1 - LEI Nº 1.185/2016, ALTERADA POR ESTA LEI (Art. 5º)</b>			
<b>REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO</b>			
<b>Quadro 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - DIREÇÃO ESCOLAR</b>			
<b>R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)</b>			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
DSC-1	1.600,00	600,00	2.200,00
DSC-2	1.650,00	650,00	2.300,00
DSC-3	1.700,00	700,00	2.400,00
DSC-4	1.750,00	750,00	2.500,00
DSC-5	1.800,00	800,00	2.600,00
DSC-6	1.850,00	850,00	2.700,00
DSC-7	1.900,00	900,00	2.800,00
DSC-8	1.950,00	950,00	2.900,00
DSC-9	2.000,00	1.000,00	3.000,00
<b>Quadro 2 – Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica</b>			
DAS-3	819,06	272,27	1.091,33
<b>Quadro 3 – Secretário Administrativo</b>			
DAI-1	802,25	266,67	1.068,92



**BOLETIM OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB**  
 AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
 TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
 e-mail: pmsume@hotmail.com  
 http://www.sume.pb.gov.br  
 EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**

*DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura*  
*TIRAGEM ILIMITADA*  
*DISTRIBUIÇÃO GRATUITA*